



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 069/2025

Arraial do Cabo, 01 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2025.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 03/04/25
Ass. Rubens
11:15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Diego Bastos Augusto

RAZÕES DO VETO *no*

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

O Projeto de Lei em análise pretende instituir, por meio de legislação municipal, a obrigatoriedade de que a concessionária de abastecimento de água arque com os custos de instalação, substituição e manutenção de hidrômetros individuais, bem como com a instalação de dispositivos limitadores de consumo em todas as unidades consumidoras do Município.

O serviço de abastecimento de água é, de fato, de interesse local, conforme estabelece o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, cabendo ao Município sua organização e prestação, direta ou indiretamente, por meio de concessão.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 776.594/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 849), o Supremo Tribunal Federal assentou a competência dos Municípios para legislar sobre a obrigatoriedade de hidrômetros individuais, reforçando o poder normativo local sobre a regulação do serviço de água.

Contudo, o exercício dessa competência legislativa **não é absoluto**, devendo respeitar os **limites impostos pelos contratos administrativos** e pela legislação federal que rege o regime de concessão de serviços públicos, especialmente a **Lei Federal nº 8.987/1995**, que dispõe, em seu art. 9º, §3º, que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

“Quando forem atribuídas ao concessionário novas obrigações, ou modificadas as existentes, deve ser assegurado o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Trata-se da aplicação do **princípio do equilíbrio econômico-financeiro**, segundo o qual o contrato de concessão deve preservar, ao longo de sua execução, as condições originalmente pactuadas quanto à remuneração e aos encargos do concessionário. Toda imposição de novas obrigações legais ou contratuais deve ser acompanhada de **mecanismo compensatório** proporcional, sob pena de desequilíbrio da equação econômico-financeira da concessão.

No caso em apreço, o projeto de lei impõe à concessionária a assunção integral de custos relativos à instalação, substituição e manutenção de equipamentos que, até então, não são de sua responsabilidade contratual originária. Tal imposição, sem que haja estudo prévio de impacto econômico e **sem a formalização de termo aditivo contratual**, afronta diretamente a lógica do regime de concessões públicas.

Ademais, à luz do **teste de necessidade da política pública**, a medida legislativa carece de fundamentação técnica suficiente que demonstre sua imprescindibilidade e eficácia na correção de eventual falha na prestação do serviço público. A ausência de dados sobre o impacto financeiro, o número de unidades consumidoras afetadas e a viabilidade técnica da implantação compromete a validade da norma sob o aspecto da proporcionalidade administrativa.

Cabe destacar que o contrato de concessão em vigor, assim como os seus termos aditivos, preveem que qualquer alteração nas obrigações da concessionária deve ser objeto de negociação entre as partes e estar condicionada à formalização de instrumento aditivo que assegure o reequilíbrio contratual. Portanto, eventual modificação de responsabilidades só pode ocorrer dentro dos marcos contratuais e legais, e **não de forma unilateral e impositiva por meio de lei municipal**.

Diante do exposto, manifesta-se **pelo veto total ao projeto de lei**, por vício de inconstitucionalidade material, na medida em que desrespeita os princípios que regem os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

contratos administrativos, especialmente o do equilíbrio econômico-financeiro, além de carecer de demonstração técnica da necessidade e adequação da política pública proposta.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº029/2025.**

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal